



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO  
DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE  
CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM O  
SERVIÇO SOCIAL  
AUTÔNOMO DE  
ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE DOS  
SERVIDORES  
PÚBLICOS E  
MILITARES DO  
ESTADO DE GOIAS  
- IPASGO SAÚDE  
E \_\_\_\_\_  
NA FORMA  
ABAIXO:

**O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.338.877-xx, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.323.431-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representa por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de instituições financeiras, cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo ou Cooperativa para a execução dos serviços de recebimentos via débito automático nas contas dos beneficiários correntistas do banco credenciado, além de outras transações financeiras como aplicações, através de celebração contratual conforme especificações constantes no presente instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços objeto dessa contratação deverão seguir, no mínimo, as especificações a seguir:

### **2.1.1 DOS RECEBIMENTOS:**

2.1.1.1. Serão abarcados os recebimentos dos recursos do IPASGO SAÚDE realizados via débito em conta de livre movimentação, com escolha da instituição financeira pelo beneficiário.

2.1.1.2. O registro dos débitos deverá ser realizado por meio de arquivo encaminhado a CONTRATADA, utilizando-se de layout padrão Febraban.

2.1.1.3. Deverá ser disponibilizado arquivo de retorno diário dos débitos efetuados, utilizando-se layout padrão Febraban.

2.1.1.4. O arquivo de movimento de débito contendo os códigos estabelecidos para o débito efetuado e o não efetuado deverá ser encaminhado ao IPASGO SAÚDE até o primeiro (1º) dia útil após a data do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.

2.1.1.5. Caso sejam achadas inconsistências nos arquivos enviados pela contratada ao IPASGO SAÚDE, estes deverão ser corrigidos no prazo de (02) dois dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistências e devolvidos ao IPASGO SAÚDE.

2.1.1.6. Todas as transações que envolvam os débitos automáticos deverão ser gerenciadas por plataforma ou outra forma de troca de arquivos a serem disponibilizada pela contratada e integrada totalmente com os sistemas da contratante utilizando-se de layout da FEBRABAN.

2.1.1.7. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses.

2.1.1.8. FLOAT - O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira contratada, float, será de 1 (um) dia útil para o dia efetivo do recebimento dos débitos efetuados.

### **2.1.2. SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE CONTA BANCÁRIA:**

2.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software gratuito para gerenciamento das contas bancárias do Ipasgo Saúde, incluindo emissão de extratos, emissão de relatórios, aplicações, resgates, transferências e demais movimentações, assim como, deverá prestar apoio técnico necessário para seu uso, por meio de manuais e suporte via telefone/mensagem/e-mail.

2.1.2.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de usuário e senha pessoal, com segregação de poderes para consultas, emissão de relatórios, cadastros de usuários e de movimentações financeiras, e liberações de transações bancárias.

2.1.2.3. As liberações das transações deverão ser realizadas por dois representantes legais da empresa ou seus procuradores.

2.1.2.4. Todas as transações realizadas deverão ter registros dos usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, dentre outros.

2.1.2.5. O sistema deverá permitir a emissão de informações gerenciais e de controle relacionados aos bloqueios judiciais efetuados na instituição financeira decorrentes de ações em que a CONTRATANTE é parte.

### **2.1.3. OUTRAS TRANSAÇÕES E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS:**

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, extratos eletrônicos das contas correntes vinculadas a contratante, no padrão definido pela Febraban, para execução das rotinas de conciliações bancárias via FTP ou API (Application Programming Interface).

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar investimentos (aplicações), que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE, a seu critério de escolha e sem exclusividade ou qualquer obrigatoriedade de contratação, uma vez que o IPASGO SAÚDE deve presar pela diversidade de investimentos, observando limites de concentração de suas aplicações, conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 521/2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.2. CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente ou diariamente, conforme regras da instituição financeira contratada, mediante demanda de utilização, considerando as tarifas aplicadas de débitos automático realizadas no período.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório para conferência das tarifas debitadas, considerado a regra estipulada no item 4.1.

4.3. No caso de inconsistência entre quantidades e/ou valores das tarifas debitadas, a CONTRATADA deverá providenciar as correções e devoluções caso sejam identificadas divergências.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com a tarifa bancária cobrada a cada tentativa de débito, cujo pagamento ocorre conforme a utilização do período.

5.2. O Ipasgo Saúde estima, para o período de 12 meses, a quantidade de tarifas especificadas abaixo, a ser distribuída entre todos os credenciados, conforme opção dos beneficiários pela instituição financeira em que são correntistas.

Descrição das Tarifas	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
Tarifa Débito Automático	4.320.000	R\$	R\$

5.3. A contratação em questão será por meio de credenciamento, cujo preço da tarifa de débito automático apresentado na proposta poderá ser negociado, a fim de se obter valores mais vantajosos para o Ipasgo Saúde.

5.4. Durante a vigência do credenciamento, quando da assinatura do contrato, o Ipasgo saúde poderá realizar pesquisa, afim de comprovar que o preço proposto pela instituição financeira quando da habilitação, reflete os valores praticados no mercado.

5.5. Antes da assinatura do contrato, a Gerência de Controle Financeiro, poderá realizar negociação direta com a instituição a ser contratada, afim de que se obtenha preço mais vantajoso ao Ipasgo Saúde.

5.6. O valor total estimado do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato, mantendo todas as condições de habilitação e qualidade exigidas durante todo o período da vigência contratual.

6.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas especificações deste instrumento.

6.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos do CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço do CONTRATANTE, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

6.5. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

6.6. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

6.7. Informar ao Ipasgo Saúde o layout (formato e comprimento de campos) dos arquivos que deverão ser enviados ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato. No caso de haver o interesse da contratada em alterar a versão do layout adotado, ao CONTRATANTE deverá ser comunicada oficialmente com antecedência mínima de 30 dias, devendo o novo layout ser descrito no informe.

6.8. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratado.

6.9. SUBCONTRATAÇÃO: Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

7.4. Requisitar autorização expressa de seus clientes para o processamento de débito automático de despesa em sua conta.

7.5. Enviar os arquivos de débito para cobrança com a antecedência máxima a ser estabelecida quando da formalização da contratação.

7.6. Fornecer os dados necessários para perfeita prestação de serviços, de acordo com os critérios definidos neste CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.3. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor total da proposta da credenciada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

9.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

9.3. Compete ao gestor:

9.3.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

9.3.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.3.3. Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

9.3.4. Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

9.3.5. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

9.3.6. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

9.3.7. Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.8. Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.3.9. Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.3.10. Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.3.11. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

9.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

11.1.1. Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

11.1.2. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

11.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

11.3.2. Indenizações e multas, se houver.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais e vigentes no país que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei n. 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como obrigam-se a fazer com que seus empregados as cumpram fielmente.

12.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

12.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete e não fazê-lo durante toda a vigência do presente instrumento.

12.4. A CONTRATADA se compromete a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídica envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, de Improbidade Administrativa e de Lavagem de Dinheiro, no que diz respeito ao cumprimento e vigência do presente contrato.

12.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.6. A CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato.

12.8. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais e anticorrupção e do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato.

13.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

13.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente contrato, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

13.5. Para fins do presente contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

14.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar ao CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e

ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA**

15.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual;

17.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

17.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

18.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e
- b) Proposta de Preços

## **19. CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**

Presidente do Ipasgo Saúde



**LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

---

CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 18/12/2023, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54930466** e o código CRC **C0CFB13A**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO  
- GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202321477016349



SEI 54930466